



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 52/2022  
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - 01109-010 – São Paulo/SP  
Eletrônico: [concursopublico.ifsp.edu.br](http://concursopublico.ifsp.edu.br)

## **COMUNICADO 02/2022 – Edital 52/2022**

### **DECISÃO SOBRE OS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL N. 52, DE 27 DE JANEIRO DE 2022**

A Comissão Organizadora do Concurso Público do IFSP divulga, em anexo, o resultado das análises dos pedidos de impugnação do edital nº 52/2022, protocolados até 24/02/2022.

São Paulo, 02 de março 2022.

**COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO**  
Portaria IFSP nº 443, de 13 de janeiro de 2022



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 52/2022  
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - 01109-010 – São Paulo/SP  
Site Eletrônico: [concursopublico.ifsp.edu.br](http://concursopublico.ifsp.edu.br)

**Anexo I - Processo 23305.004260.2022-49**

A Comissão de Concurso Público, regido pelo Edital 052/2022, nomeada pela Portaria IFSP nº 443, de 13 de janeiro de 2022, no uso das suas atribuições, vem a público comunicar a Decisão Administrativa quanto ao recurso impetrado para fins de impugnação do Edital nº 052, de 27 de janeiro de 2022:

**1. DO PEDIDO**

Trata-se de pedido tempestivo de impugnação do supracitado edital, encaminhado pelo Processo 23305.004260.2022-49, o qual, em breves termos, solicita retificação do edital no que se refere às vagas na área de gestão, solicitando inclusão da formação em Bacharelado em Administração e mudança de data para realização da prova objetiva do certame.

**2. DO MÉRITO ADMINISTRATIVO**

Os perfis requisitados para provimento de vagas no referido concurso público foram solicitados pela comunidade acadêmica do Câmpus de destino das vagas para atendimento das demandas de servidores, que poderão atuar nos mais diversos setores da referida unidade.

Assim, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo está obrigado a atender às suas demandas, na exata medida de sua necessidade, já que a vontade da comunidade é soberana para escolher profissionais, por meio de concurso público, nas áreas que lhe são necessárias, sendo um ato vinculado à Administração.

Ademais, o Poder Discricionário é aquele conferido por lei ao administrador público para que, nos limites legais previstos e dentro da autonomia administrativa conferida, adote, no caso concreto, a solução mais adequada para satisfazer o interesse público. Conveniência e oportunidade são os elementos nucleares do poder discricionário. A primeira indica em que condições vai se conduzir o agente; a segunda diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 52/2022  
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - 01109-010 – São Paulo/SP  
Site Eletrônico: [concursopublico.ifsp.edu.br](http://concursopublico.ifsp.edu.br)

Desta forma, a solicitação encaminhada não atende aos elementos necessários para deferimento.

Quanto a mudança de data solicitada, não é possível atender devido ao planejamento prévio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, para realização da prova na data estipulada.

Importante salientar que as impugnações conforme item 2.1, seriam recebidas até 2 dias úteis da publicação, dias 23 e 24 de fevereiro. Portanto, o recurso não deve ser conhecido quando impetrado de forma intempestiva.

### **3. DA DECISÃO**

Considerando o pedido formulado e as ponderações apresentadas no mérito administrativo, a Comissão de Concurso Público do IFSP decide, com base nos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, **pelo não acolhimento do pedido supra, permanecendo inalterados os termos do referido edital.**

Publique-se!

São Paulo, 02 de março de 2022.

Comissão Organizadora do Concurso Público



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 052/2022  
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - 01109-010 – São Paulo/SP  
Site Eletrônico: [concursopublico.ifsp.edu.br](http://concursopublico.ifsp.edu.br)

**Anexo II – Processo 23305.004261.2022-93**

A Comissão de Concurso Público, regido pelo Edital 052/2022, nomeada pela Portaria IFSP nº 443, de 13 de janeiro de 2022, no uso das suas atribuições, vem a público comunicar a Decisão Administrativa quanto ao recurso impetrado para fins de impugnação do Edital nº 052, de 27 de janeiro de 2022:

**1. DO PEDIDO**

Trata-se de pedido tempestivo de impugnação do supracitado edital, encaminhado pelo Processo 23305.004261.2022-93, o qual, em breves termos, solicita retificação do edital no que se refere à formação necessária para vaga de Gestão.

**2. DO MÉRITO ADMINISTRATIVO**

Os perfis requisitados para provimento de vagas no referido concurso público foram solicitados pela comunidade acadêmica do Câmpus de destino das vagas para atendimento das demandas de servidores, que poderão atuar nos mais diversos setores da referida unidade.

Assim, o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de São Paulo está obrigado a atender às suas demandas, na exata medida de sua necessidade, já que a vontade da comunidade é soberana para escolher profissionais, por meio de concurso público, nas áreas que lhe são necessárias, sendo um ato vinculado à Administração.

Ademais, o Poder Discricionário é aquele conferido por lei ao administrador público para que, nos limites legais previstos e dentro da autonomia administrativa conferida, adote, no caso concreto, a solução mais adequada para satisfazer o interesse público. Conveniência e oportunidade são os elementos nucleares do poder discricionário. A primeira indica em que condições vai se conduzir o agente; a segunda



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 052/2022  
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - 01109-010 – São Paulo/SP  
Sítio Eletrônico: [concursopublico.ifsp.edu.br](http://concursopublico.ifsp.edu.br)

diz respeito ao momento em que a atividade deve ser produzida.

Desta forma, a solicitação encaminhada não atende aos elementos necessários para deferimento.

### **3. DA DECISÃO**

Considerando o pedido formulado e as ponderações apresentadas no mérito administrativo, a Comissão de Concurso Público do IFSP decide, com base nos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, **pelo não acolhimento do pedido supra, permanecendo inalterados os termos do referido edital.**

Publique-se!

São Paulo, 02 de março de 2022.

Comissão Organizadora do Concurso Público



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 052/2022  
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - 01109-010 – São Paulo/SP  
Site Eletrônico: [concursopublico.ifsp.edu.br](http://concursopublico.ifsp.edu.br)

**Anexo III – Processo 23305.004262.2022-38**

A Comissão de Concurso Público, regido pelo Edital 052/2022, nomeada pela Portaria IFSP nº 443, de 13 de janeiro de 2022, no uso das suas atribuições, vem a público comunicar a Decisão Administrativa quanto ao recurso impetrado para fins de impugnação do Edital nº 052, de 27 de janeiro de 2022:

**1. DO PEDIDO**

Trata-se de pedido tempestivo de impugnação do supracitado edital, encaminhado pelo Processo 23305.004262.2022-38, o qual, em breves termos, solicita retificação do edital no que se refere ao tipo de vaga para o cargo de Técnico de Assuntos educacionais do campus Campos do Jordão.

**2. DO MÉRITO ADMINISTRATIVO**

Em resposta à impugnação apresentada pelo candidato e considerando o disposto no §1º do Art. 1º da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014, que assim estabelece:

Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, na forma desta Lei.

**§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).** (Grifo nosso)

Portanto, ao analisar o texto da Lei temos que a Administração está cumprindo a Legislação Vigente, ao passo que ocorreu a destinação da vaga PPI considerando o total de vagas de Técnicos de Assuntos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 052/2022  
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - 01109-010 – São Paulo/SP  
Site Eletrônico: [concursopublico.ifsp.edu.br](http://concursopublico.ifsp.edu.br)

Educacionais previstas no certame (5 vagas).

Ademais, o Edital nº 52 de 27/01/22, publicado no DOU de 22/02/2022, prevê, em seu item 8.9 e 8.10, o preenchimento das vagas, conforme texto abaixo, logo, não assiste razão ao que fora aduzido pelo requerente quanto a eventual exclusão de candidatos em Ampla Concorrência. Observa-se que, no item 5.6, há uma tabela que exemplifica os provimentos após o preenchimento da vaga PPI, sendo o provimento imediatamente subsequente feito por candidato que concorreu em ampla concorrência.

8.9 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos pretos, pardos e indígenas aprovados e homologados para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados e homologados, observada a ordem de classificação.

8.10 Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos da ampla concorrência aprovados (homologados) para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para os candidatos pretos, pardos e indígenas e candidatos com deficiência, e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados (homologados), observada a ordem de classificação com os mesmos critérios dos subitens 5.5, 5.6 ou 5.7.

### **3. DA DECISÃO**

Considerando as ponderações apresentadas no mérito administrativo, a Comissão de Concurso Público do IFSP decide, com base nos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, **pelo não acolhimento do pedido supra, permanecendo inalterado os termos do referido edital.**

Publique-se!



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
**COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 052/2022**  
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - 01109-010 – São Paulo/SP  
Site Eletrônico: [concursopublico.ifsp.edu.br](http://concursopublico.ifsp.edu.br)

São Paulo, 02 de março de 2022.  
Comissão Organizadora do Concurso Público





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 052/2022  
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - 01109-010 – São Paulo/SP  
Site Eletrônico: [concursopublico.ifsp.edu.br](http://concursopublico.ifsp.edu.br)

**Anexo IV – Processo 23305.004263.2022-82**

A Comissão de Concurso Público, regido pelo Edital 052/2022, nomeada pela Portaria IFSP nº 443, de 13 de janeiro de 2022, no uso das suas atribuições, vem a público comunicar a Decisão Administrativa quanto ao recurso impetrado para fins de impugnação do Edital nº 052, de 27 de janeiro de 2022:

**1.DO PEDIDO**

Trata-se de pedido tempestivo de impugnação do supracitado edital, encaminhado pelo Processo 23305.004263.2022-82, o qual, em breves termos, solicita retificação do edital no que se refere aos Itens 7, 5.2.1 e 6.5

**2.DO MÉRITO ADMINISTRATIVO**

Quanto à solicitação referente ao Item 5.2.1, a comissão entende ser um mero procedimento administrativo previsto em normativa que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, deve seguir no momento da nomeação dos candidatos homologados. Não sendo necessária a retificação do referido edital.

Referente aos Itens 6.5 e 7, a referida retificação publicada contempla todas as solicitações apresentadas.

**3.DA DECISÃO**

Considerando o pedido formulado e as ponderações apresentadas no mérito administrativo, a Comissão de Concurso Público do IFSP decide, com base nos princípios constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública, **pelo acolhimento parcial do pedido supra, retificando os itens 7 e 6.5 do edital.**

Publique-se!



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**  
COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 052/2022  
Rua Pedro Vicente, 625 – Canindé - 01109-010 – São Paulo/SP  
Site Eletrônico: [concursopublico.ifsp.edu.br](http://concursopublico.ifsp.edu.br)

São Paulo, 02 de março de 2022.

Comissão Organizadora do Concurso Público